



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional - Gerência Regional de Revitalização

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAME DE TUBERCULOSE
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERINGAS E
CUTÍMETRO DE RELÓGIO/MOLA PARA EXAME DE TUBERCULOSE, NOS
MUNICÍPIOS DA SERRA GERAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO
ESTADO DE MINAS GERAIS.

JULHO/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente Termo de Referência tem por objeto nortear a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para posterior doação à Associação de Produtores de Queijo Artesanal da Serra Geral, na área de atuação da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

2. PREMISSAS

A contratação das seringas e do cutímetro são equipamentos necessários para realizar o exame de tuberculose bovina, exame esse exigido pela legislação para a certificação de queijos artesanais produzidos a partir de leite cru. Tal exame está previsto no Art. 6ª da Lei Federal 13.860 de 2019, na qual consta que a elaboração de queijo artesanal de leite cru fica restrito a estabelecimentos certificados como livres de aftosa e tuberculose. Sendo assim, é de extrema importância que os produtores da Serra Geral realizem os exames do seu rebanho para atender a legislação e obter a certificação para realizarem a comercialização do seu produto de forma legal e dentro dos padrões estabelecidos pela lei.

3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Os equipamentos a serem fornecidos são **duas seringas multidose**, próprias para tuberculinização, calibradas para 0,1 mL, com agulhas para inoculação intradérmica. Acompanhada de estojo resistente para transporte, lubrificante e peças/ferramentas para limpeza. **Um cutímetro** com mola aferido, específico para teste de tuberculinização, em inox, o mesmo deve ter certificação **RCB-INMETRO** e garantia de 06 (seis) meses.

4. LOCAL DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço:

**Codevasf - 1ª Superintendência Regional - Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro São João
CEP: 39400-292 – Montes Claros/MG**

A fiscalização do fornecimento dos bens, objeto desta dispensa de licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no Regulamento Interno da Codevasf, a quem compete verificar se a fornecedora está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Termo de Referência, e os demais documentos que integram o processo de dispensa.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO

O prazo máximo para a contratação e entrega, contados em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, será de 120 dias.

6. FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários, sob gestão da 1ª Superintendência Regional, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.608.2217.00SX.0031 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no estado de Minas Gerais, sob a gestão da 1ª/GRR/UDT

7. PROPOSTA FINANCEIRA

Na Proposta Financeira deverão estar inclusos nos preços unitários todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, frete, aquisição de materiais, despesas administrativas, lucros e demais



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional - Gerência Regional de Revitalização

insumos necessários à sua composição. Em caso de omissão serão consideradas inclusas nos preços.

Como justificativa ao atendimento do artigo 30, §3º, II da Lei nº 13.303/2016, será considerada vencedora a empresa que ofertar os equipamentos, atendendo as especificações técnicas e quantidade a ser adquirida, pelo menor preço, por se tratar de equipamentos comuns. Desde que a empresa não tenha impedimentos trazidos pelo artigo 38 da Lei 13.303/2016.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Codevasf pagará à CONTRATADA em 1 (uma) única parcela, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de faturas, obedecendo o prazo de até 30 dias após o momento da entrega.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do instrumento, a inexecução total ou parcial, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas, podendo a Codevasf, garantida a defesa prévia, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa de 5% em caso de inexecução parcial e 10% pela inexecução total do objeto do contrato, aplicado sobre o valor global contratual;
- iii. Suspensão temporária de participação de contratação com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- 10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 10.1.2. Realizar o serviço/fornecimento de acordo com o cronograma estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 10.1.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade dos bens entregues, reservando à Contratante o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 10.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações decorrentes da prestação de serviço/fornecimento realizado, previstos na legislação;
- 10.1.6. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos, não transfere à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- 10.1.7. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Codevasf. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional - Gerência Regional de Revitalização

posteriormente, e no caso de informações mais extensas e, ou, transferências de arquivos, pelos correios eletrônicos (e-mail: fabio.padilha@codevasf.gov.br).

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e aferir os bens entregues, considerando as características técnicas do bem fornecido.
- 11.2. Efetuar o pagamento à contratada, conforme execução do instrumento. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal.
- 11.3. Atestar o adimplemento da obrigação da contratada, desde que satisfaça as exigências previstas nestes Termos;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Montes Claros/MG, 09 de julho 2024.